Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO D'OESTE

LEI Nº 99/73 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SABINO SANTIN, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste:

FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair, no Banco do Estado de Santa Catarina S/A., em préstimo, por antecipação da receita gerada pelo Fundo/ de Participação dos Municípios do Imposto sôbre Circulação de Mercadorias - ICM -, até o limite de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo Único:- Para os fins constantes nesse artigo, fica o / Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado/ a oferecer como garantia de pagamento ao mutuante as quotas do Fundo de Participação dos Mucípios do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, no presente exercício.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, 23 de fevereiro de 1.973

Sabino Santin
Prefeito Municipal